



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE**
UNIDADE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - A-LIC/A-GAF/PROCEMPA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 54/2025

Plano de Dados com roteadores em comodato

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 50/2025.

A Impugnante afirma existirem “questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade”.

Alega a TELEFÔNICA BRASIL que “a análise das especificações técnicas evidencia um direcionamento ao modelo GX 3000 da Intelbras, ainda que existam outros equipamentos no mercado que atendem integralmente aos requisitos técnicos exigidos”.

Ressalta a Impugnante que “a simples prestação de serviços de telefonia e acesso à internet não justifica exigências excessivamente específicas, especialmente quando estas restringem a competitividade do certame e acarretam aumento nos custos da contratação”.

A TELEFONICA salienta, ainda, que “o fornecimento dos equipamentos não constitui o objeto principal da licitação, sendo apenas meio para viabilizar a prestação dos serviços contratados, razão pela qual foi adotado o regime de comodato, em vez de aquisição ou locação.”

A Impugnante argumenta que, em razão da “natureza meramente instrumental dos roteadores, basta que estes atendam de forma eficiente à prestação dos serviços contratados, não havendo justificativa técnica ou econômica válida para restringir a escolha a um modelo ou fabricante específicos”.

Solicita a TELEFONICA “que seja aceito, em caráter alternativo, o equipamento Huawei H153-381 CPE 5G Indoor, uma vez que este atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, sem comprometer a qualidade ou a efetividade dos serviços a serem prestados.”

Diante do exposto, requer a Impugnante que seja providenciada “a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.”

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que as especificações técnicas dos roteadores FWA direcionam a contratação para o modelo Intelbras GX 3000, restringindo a competitividade.

Este argumento definitivamente não procede. O Termo de Referência é inequívoco ao estabelecer o equipamento Intelbras GX 3000 **como um modelo de referência**, permitindo expressamente a oferta de produtos de outros fabricantes, conforme o item 5.1: “(...) podendo ser de outro fabricante, desde que seja um modelo superior ou equivalente que atenda, no mínimo, a todas as especificações abaixo (...)”.

A Impugnante sugere, em caráter alternativo, o equipamento Huawei H153-381 CPE 5G Indoor. Em sua argumentação, informa que a “única diferença” deste modelo é possuir “apenas 1 porta LAN Gigabit Ethernet”. Em consulta às especificações técnicas públicas do referido modelo Huawei, constata-se que

este possui 2 (duas) portas de rede Gigabit Ethernet, configuráveis como LAN/WAN, atendendo, portanto, ao requisito mínimo de "02 (duas) portas LAN" exigido no item 5.1.4 do Termo de Referência. Nas especificações desse produto, encontramos a referência: "One GE LAN/WAN port (RJ45) e One GE LAN port (RJ45)".

Desta forma, o principal argumento técnico utilizado pela Impugnante para justificar uma suposta restrição é improcedente, uma vez que o equipamento que ela mesma apresenta como alternativa já cumpre a especificação questionada.

Conforme já detalhado no documento de Esclarecimentos (Resposta 4), a exigência de teste de conformidade será dispensada exclusivamente para o equipamento de referência (Intelbras GX 3000), pois este já foi previamente testado e homologado pela CONTRATANTE. Para os demais equipamentos ofertados, a realização do teste com chip e o equipamento, é uma medida justificada e necessária, para validar a plena equivalência de funcionalidades e desempenho, e não de nenhuma forma é uma barreira à participação.

Diante do exposto, uma vez que o Termo de Referência permite a participação com equipamentos equivalentes ou superiores e que o argumento técnico da Impugnante sobre seu equipamento alternativo é indevido, está assegurada a isonomia entre os licitantes. Portanto, deve ser **INDEFERIDA a presente impugnação** em todos os seus termos.

Ressaltamos que a empresa Telefônica/Vivo poderá participar do certame ofertando o equipamento Huawei H153-381 ou qualquer outro que atenda às especificações mínimas do Termo de Referência, sujeitando-se, como todos os demais proponentes, às etapas de análise e, se for o caso, ao teste de conformidade previsto.

3. DA DECISÃO

Com base no parecer da área técnica, decido pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Luisa Reichardt
Pregoeira

Fernanda Nascimento da Silva
Supervisora de Licitações e Contratos

Fica mantida a abertura do certame no dia 06/10/2025, às 14 horas.

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 25/09/2025, às 09:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento da Silva, Supervisor(a)**, em 25/09/2025, às 14:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Medeiros Biasi, Gerente**, em 25/09/2025, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35784511** e o código CRC **ADE8AFF5**.

25.12.000001260-0

35784511v4